



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**, ente de Direito Público, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 107/2017, datada de 1.º de fevereiro de 2017, em conformidade com as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e suas alterações, com os Decretos n.º 3.555/00 e 5.450/05, torna público que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, para o objeto abaixo descrito. A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública que realizar-se-á em **20 de novembro de 2017, às 07:30horas**. Esta licitação autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 168/2017**, será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto nº 038/2017 e pelas condições constantes neste Edital. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário seguinte:

DATA: 20/11/2017

HORÁRIO: 07:30 horas

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita-PB.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **a contratação de serviços especializados, urbanísticos e regulatórios, para avaliar, disciplinar, propor, fixar, regular e implementar diretrizes para a organização do espaço urbano e das construções no município de Santa Rita-PB**, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no instrumento editalício e na forma do disposto no Termo de Referência.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo Órgão Realizador do Certame (ORC). O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme Decreto Federal nº. 7.892.

1.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.4. Os preços registrados neste procedimento, terão a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: pela necessidade de haver um padronização e disciplina, no município de Santa Rita, dos procedimentos administrativos e executivos, assim como de dispor de regras claras, gerais e específicas que deverão ser observadas em projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto nas legislações federal e estadual pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Justifica-se ainda, como mecanismo de criar, gerar e/ou rever os instrumentos, os procedimentos administrativos e executivos e as regras gerais a serem obedecidas de modo a favorecer a melhoria das condições de habitação, dos meios de circulação e de mobilidade urbana, dos locais de trabalho e de lazer, da preservação do patrimônio histórico e cultural, paisagístico e ambiental, com equilíbrio ecológico.

1.6. Salienda-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita-PB.

2.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. As empresas proponentes deverão enviar o Termo de Retirada do Edital, conforme modelo anexo, ao seguinte endereço eletrônico pmsrlicitapublica@gmail.com ou entregar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: nesta CPL, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita-PB, no horário das 07h30min às 13h00min, até 72 (Setenta duas) horas antes do horário previsto para a abertura dos envelopes.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazer partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato será determinado e de 6 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão ou entidade usuária do Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento despesa específicos constarão da Nota de Empenho e do Contrato se for o caso.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Maria Neuma Dias Chaves. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6. É vedada à participação em consórcio.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III.

7.5.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado, **devendo ser reconhecida a firma em cartório do signatário**; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1 e 7.5.2 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

e o ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço, marca, modelo para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. No caso de aquisição de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

8.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da

proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8. No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

8.10. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11. Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE**

e o ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2. PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

9.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.5. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

9.2.6. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.8. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.9. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 60 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.10. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, comprovado através da certidão da Junta Comercial, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura, de igual (que poderá ser superior) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.11. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.2.12. Prova de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, feita por meio de declaração da Licitante.

9.2.13. Ter o proponente em seu objeto social e figurando no Cadastro de Contribuintes à Receita Federal, no campo de "atividade principal e/ou atividades secundárias", qualificação correspondente à "Serviços de Arquitetura", que tem como abrangência a

supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo e projetos de arquitetura paisagística, qualificados como 7111-1/00.

9.2.14. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste o bom fornecimento/prestação de serviços em face do objeto pertinente e compatível com o ora licitado, sendo considerado para tal a execução de projeto urbanístico, ou projeto de parcelamento do solo em no mínimo 1,0 (um) % do tamanho do município (estimado em 73.000 ha-hectares), e a ser comprovado em pelo menos 2 (dois) registros de Acervo Técnico junto ao CAU ou CREA-PB.

9.2.15. Certidão de registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA ou CAU no Estado da Paraíba deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA ou CAU- PB para execução do serviço.

9.2.16. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional (arquiteto urbanista/engenheiro(a)) designado como responsável técnico ou coordenador, dentro de seu prazo de validade, com experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de planos ou projetos de intervenção urbana, e deverá comprovar no mínimo 10 anos de formação, e adicionalmente, ter sido responsável de projetos urbanísticos tal como indicado no item 9.2.14. Todos os certificados deverão estar registrados no CREA-PB ou CAU-PB.

9.2.17. Ofício indicando o coordenador, que atuará como responsável técnico, acompanhado de prova do mesmo pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio); cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CAU ou no CREA onde conste como responsável técnico.

9.2.18. Declaração de compromisso do coordenador indicado, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto, cujo nome deverá constar, na RRT ou ART dos serviços.

9.2.19. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação;

9.2.20. Os contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços do coordenador técnico deverão ter termo inicial no máximo até o dia anterior à data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

9.2.21. Tais vínculos, desse(s) profissional(is) com a contratada deverá(ão) ser mantido(s) durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Administração.

9.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3. Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5. Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

10.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7. A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.15. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento, desde que atendido o item 7.5.2.:

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Havendo proposta com valor unitário manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado no Anexo I - Termo de Referência -, na coluna código.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita-PB.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados para os correspondentes itens, os órgãos integrantes e respectivos fornecedores, com características de compromisso dos mesmos, se convocados, virem celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e propostas apresentadas.

15.2. A convocação para assinatura da referida Ata será feita com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo devidamente justificado. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicada a ata ou o seu extrato na imprensa oficial.

15.3. Caso o fornecedor primeiro colocado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste instrumento, serão convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, mantido o preço do primeiro classificado no certame. O fornecedor com preço registrado, passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

15.4. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

15.5. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

15.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.8. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

15.9. A referida Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15.10. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

16.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

16.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

16.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados na mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago pelo ORC para a correspondente contratação.

17.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

17.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

17.1.2. Por órgãos ou entidades da administração pública não participante do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.

17.1.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.1.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.1.2.3. As aquisições ou contratações adicionais mediante adesão à Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata do Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.1.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.1.2.5. O órgão gerenciador somente autorizará adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata de Registro de Preços.

17.1.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.1.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.2. O usuário da Ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

18.0. DA CONTRATAÇÃO

18.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto do presente certame, constantes da Ata de Registro de Preços serão firmadas com o ORC, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas disposições do Art. 62 da Lei 8.666/93, e será formalizada através de:

18.1.1. Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

18.1.2. Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

18.2. O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

18.3. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

18.4. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

18.5. É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

18.6. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do referido Art. 65, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

18.8. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

19.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

20.0. DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e consequente aceitação.

21.0. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC;

21.2. O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer em até 5 dias úteis do evento correspondente à Apresentação da Equipe Técnica, do Plano de Trabalho e do Cronograma de Entregas, que deverá ocorrer em até 10 dias corridos da data de Assinatura do Contrato e emissão da correspondente Ordem de Serviço e corresponderá ao equivalente à 20% (vinte por cento).

21.3. O valor restante será pago em 5(cinco) parcelas, com pagamentos mensais e em valor equivalente à 16% do valor global, a serem quitados no prazo de cinco dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal correspondente à cada medição dos serviços realizados.

21.4. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

22.0. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

22.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

22.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação:

22.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.3.2. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.3.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

22.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os

elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

22.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

23.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

23.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

23.7. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

23.8. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.9. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

23.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto ao Pregoeiro, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

23.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita, PB.

Santa Rita, 26 de outubro de 2017.

MARIA NEUMA DIAS CHAVES
Pregoeiro Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação: a contratação de serviços especializados, urbanísticos e regulatórios, para avaliar, disciplinar, propor, fixar, regular e implementar diretrizes para a organização do espaço urbano e das construções no município de Santa Rita-PB, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no instrumento editalício e na forma do disposto no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação acima descrita, justifica-se pela necessidade de padronizar e disciplinar, no município de Santa Rita, os procedimentos administrativos e executivos, assim como de dispor de regras claras, gerais e específicas, que deverão ser observadas em projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto nas legislações federal e estadual pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.
- 2.2. Justifica-se ainda, pela adoção de procedimentos padronizados no tratamento das edificações existentes, quando seus proprietários pretenderem reformá-las, mudar seus usos ou ampliá-las.
- 2.3. Este trabalho em processo de contratação permitirá orientar os projetos e as execuções das obras e edificações no município de Santa Rita, visando o progressivo aperfeiçoamento das construções e o aprimoramento da arquitetura das edificações, com visão urbanística, paisagística e respeito ao meio ambiente, à mobilidade e à acessibilidade.
- 2.4. É ainda objetivo, assegurar a observância e promover a melhoria dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade.
- 2.5. Considerando que um dos principais instrumentos de gestão, o Código de Obras e Edificações (COE) em vigor que encontra-se defasado e desatualizado em relação à legislação vigente, resulta que há restrições ao desenvolvimento econômico da cidade, tornando-se premente e prioritária a necessidade de sua revisão e readequação.
- 2.6. O propósito desta contratação de serviços especializados é a de que a cidade de Santa Rita possa dispor de um novo padrão urbanístico e construtivo, atualizado e que permita redefinir as atividades do poder público em relação a várias demandas dos municípios, especialmente aqueles de caráter regulatório de ocupação e uso do solo, atendimento as questões do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida do cidadão.
- 2.7. Por estarem as legislações aplicáveis ao tema, defasadas e desatualizadas, torna-se mister que o Município ao final deste trabalho possa dispor de um instrumento de gestão pública da maior importância para o município, como o Código de Obras, norteando e contendo todas as regras gerais e específicas que deverão ser seguidas em projetos, pedidos de licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações nos limites dos imóveis.
- 2.8. O produto resultante deste trabalho será um “novo código” que se propõe ir muito além do que uma simples revisão de um texto desatualizado. Pretende mudar padrões estabelecidos até o momento no mercado da construção civil e da configuração urbanística da cidade, que determinam que a administração municipal deva ter ciência dos mínimos detalhes de cada empreendimento. Ainda atualizará os processos, fluxos e procedimentos de forma que melhor atenda ao cidadão da cidade, que diminua a burocracia, que tome a administração pública mais transparente e próxima aos interesses do cidadão.
- 2.9. Para a realização dos serviços contratados, a Prefeitura Municipal de Santa Rita, através da Secretaria Municipal de Planejamento colocará a disposição do prestador fornecedor a base de dados disponível em seu cadastro imobiliário, Plano Diretor e demais instrumentos municipais, sem que tais documentos justifiquem a não realização dos levantamentos de campo pela proponente adjudicada, não justificando, portanto, qualquer incorreção ou erros existentes no material ofertado pela municipalidade.

3. DA HABILITAÇÃO PARA O CERTAME

- 3.1. Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente documentação relativa a:
- 3.1.1. Habilitação Jurídica;
- 3.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 3.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.1.3. Ter o proponente em seu objeto social e figurando no Cadastro de Contribuintes à Receita Federal, no campo de "atividade principal e/ou atividades secundárias", qualificação correspondente à "Serviços de Arquitetura", que tem como objeto abrangência a supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo e projetos de arquitetura paisagística, qualificados como 7111-1/00.
- 3.1.2. Habilitação Técnica:
- 3.1.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste o bom fornecimento/prestação de serviços em face do objeto pertinente e compatível com o ora licitado, sendo considerado para tal a execução de projeto urbanístico, ou projeto de parcelamento do solo em no mínimo 1,0 (um) % do tamanho do município (estimado em 73.000 ha-hectares), e a ser comprovado em pelo menos 2 (dois) registros de Acervo Técnico junto ao CAU ou CREA-PB.
- 3.1.2.2. Certidão de registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA ou CAU no Estado da Paraíba deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA ou CAU- PB para execução do serviço.
- 3.1.2.3. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional (arquiteto urbanista/engenheiro(a)) designado como responsável técnico ou coordenador, dentro de seu prazo de validade, com experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de planos ou projetos de intervenção urbana, e deverá comprovar no mínimo 10 anos de formação, e adicionalmente, ter sido responsável de projetos urbanísticos tal como indicado no item 3.1.2.1. Todos os certificados deverão estar registrados no CREA-PB ou CAU-PB.
- 3.1.2.4. Ofício indicando o coordenador, que atuará como responsável técnico, acompanhado de prova do mesmo pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio); cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CAU ou no CREA onde conste como responsável técnico.
- 3.1.2.5. Declaração de compromisso do coordenador indicado, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto, cujo nome deverá constar, na RRT ou ART dos serviços.
- 3.1.2.6. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação.
- 3.1.2.7. Os contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços do coordenador técnico deverão ter termo inicial no máximo até o dia anterior à data de abertura da sessão de apresentação de propostas.
- 3.1.2.8. Tais vínculos, desse(s) profissional(is) com a contratada deverá(ão) ser mantido(s) durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Administração.
- 3.1.3. Qualificação econômico-financeira (Art. 31, inciso II):
- 3.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 3.1.3.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 3.1.3.3. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.
- 3.1.3.4. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 60 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.
- 3.1.3.5. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido, comprovado através da certidão da Junta Comercial, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura, de igual (que poderá ser superior) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- 3.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - 3.1.5. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.
 - 3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.2. Para habilitação técnica, a proponente deverá apresentar pelo menos cinco referências de realização de serviços que caracterizem sua capacitação técnica, emitidos ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo os mesmos referirem-se a serviços em andamento de execução, acompanhada de cópia dos respectivos contratos de fornecimento e acervos técnicos junto ao CREA-PB ou CAU-PB.

4. OBJETIVOS

- 4.1. Geral:
 - 4.1.1. Serão objetivos gerais deste objeto, a execução de serviços especializados, urbanísticos e regulatórios, para avaliar, disciplinar, propor, fixar, regular e implementar diretrizes para a organização do espaço urbano e das construções no município de Santa Rita-PB, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no instrumento editalício e na forma do disposto neste Termo de Referência.
- 4.2. Específicos:
 - 4.2.1. Serão objetivos específicos deste objeto a revisão e atualização do Código de Obras e Edificações revendo, avaliando e propondo melhorias nos procedimentos administrativos e executivos, nas regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto nas legislações estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.
 - 4.2.2. Adicionalmente será objetivo específico avaliar e propor a revisão do Código de Posturas para o Município.
 - 4.2.3. Adicionalmente será objetivo específico a avaliação dos benefícios de incorporação e integração do Código de Posturas ao Novo Código de Obras e Edificações, de forma a simplificar a administração pública, conferindo transparência e agilidade nos processos internos da Prefeitura.
 - 4.2.4. Adicionalmente será objetivo específico a preparação para a revisão e adequação do Plano Diretor visando instrumentalizar o Município para o seu Desenvolvimento Econômico e Social para os próximos dez anos.

5. DOS SERVIÇOS A REALIZAR

- 5.1. Os serviços a serem realizados serão aqueles indicados e descritos neste item:
 - 5.1.1. Avaliar, rever e estabelecer diretrizes para construção de imóveis na cidade;
 - 5.1.2. Integrar com outros instrumentos urbanísticos o Código de Obras, trazendo a maturidade cidadã ao sistema de uso e ocupação do solo, respeitando e adequando às legislações de meio ambiente e preservação, proteção à vida;
 - 5.1.3. Avaliar, propor e desenvolver processos, fluxos e procedimentos para o efetivo controle e regulação da atividade edilícia no Município;
 - 5.1.4. Avaliar, rever e propor e incorporar a adequação das edificações, a execução de obras e o mobiliário urbano aos fundamentos da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, além dos espaços e dos equipamentos públicos;
 - 5.1.5. Avaliar, rever e propor medidas administrativas e técnicas para as questões relacionadas à gestão do consumo de energia e eficiência energética nas edificações em geral, e em particular aquelas ligadas às atividades públicas;
 - 5.1.6. Avaliar, rever e propor a simplificação do processo administrativo, reduzindo as barreiras burocráticas ao licenciamento de construções que acabam por induzir à informalidade;

- 5.1.7. Avaliar, rever e propor eventuais adequações para a revisão da legislação de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas de Santa Rita;
- 5.1.7.1. Poderá o prestador fornecedor oferecer os modelos de decretos, portarias e/ou projetos de lei, para melhor atendimento aos objetivos deste Termo de Referência.
- 5.1.8. Avaliar, rever e propor uma nova estrutura de licenciamento e fiscalização, que leve em consideração todas as frentes do Poder de Polícia (fiscalização), como a Vigilância Sanitária (fiscalização e preservação da saúde), Controle Ambiental (respeito à natureza e aos elementos naturais) e Guarda Municipal (segurança e melhoria da qualidade de vida);
- 5.1.9. Apoio técnico e operacional à Prefeitura para a divulgação dos resultados deste trabalho, especialmente ligados ao conhecimento dos seus benefícios;
- 5.1.10. Entrega de um “Documento Final”, considerado como o produto deste trabalho, além de participação em pelo menos uma sessão de exposição a Câmara de Vereadores em Audiência Pública.

5.2. Execução dos Serviços

- 5.2.1. Os trabalhos serão iniciados a partir da assinatura do contrato com a prestadora fornecedora e a emissão de Ordem de Serviço (OS) contendo a discriminação dos serviços a serem executados e o prazo para sua execução, nos termos desde Termo de Referência.
- 5.2.2. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, respeitando as melhores práticas da boa engenharia e consultoria técnica especializada, bem como de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Estatuto das Cidades, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais ditames aplicáveis ao caso.

5.2.3. Equipe Técnica

- 5.2.3.1. A PROPONENTE CONTRATADA deverá dispor de uma Equipe Técnica, composta por profissionais, em quantidade e condições de atender aos seguintes requisitos:

- I. Responsabilidade Técnica e de Coordenação: deverá ser indicado pela proponente profissional de nível superior, detentor de conhecimento específico que atuará como representante técnico da instituição junto a Prefeitura.
- II. Assuntos Urbanísticos (arquitetura urbana, ocupação de solo, paisagismo, questões ambientais, edificações, mobilidade etc);
- III. Assuntos Legais e Regulatórios (assessoramento jurídico, análise da legislação existente, proposição de decretos, portarias e projetos de lei, instruções normativas etc);
- IV. Assuntos Administrativos (fluxos de processos, dimensionamento de recursos, procedimentos administrativos e etc);

5.2.4. Da Apresentação dos Trabalhos

- 5.2.4.1. Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

- I. Durante o processo de desenvolvimento e execução, as medições dos serviços se fará através da formalização de Atas de Reunião, objeto de reuniões entre a proponente e a SEPLAN, com frequência mínima de uma reunião mensal, onde deverão constar as ações e as realizações da proponente, bem como a avaliação de pendências, passos futuros, e aprovações ou não das realizações apresentadas.
- II. Ao término dos trabalhos, deverá ser apresentado pela proponente um “Documento Final” que constituirá o “NOVO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES”.

- III. O “NOVO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES” deverá ser entregue formalmente à cidade em ato público ao Senhor Prefeito, em solenidade de audiência pública.
- IV. Deverá ser prevista a apresentação pela proponente em conjunto com a SEPLAN para a apresentação do “NOVO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES” em sessão da Câmara de Vereadores.

5.2.5. Da Cronograma e Metodologia dos Trabalhos

5.2.5.1. Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

Atividade	meses de execução						
	0	1	2	3	4	5	6
Cronograma Financeiro	0%	20%	16%	16%	16%	16%	16%
Assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviço (instante "0")	X						
Apresentação da Equipe Técnica, Plano de Trabalho e Cronograma de Entregas (em até 10 dias do A.C-O.S) (*)		X					
Avaliar, rever e estabelecer diretrizes para construção de imóveis na cidade			X	X			
Avaliar, propor e desenvolver processos, fluxos e procedimentos para o efetivo controle e regulação da atividade edilícia no Município			X	X	X		
Avaliar, rever e propor e incorporar a adequação das edificações, a execução de obras e o mobiliário urbano aos fundamentos da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, além dos espaços e dos equipamentos públicos			X	X	X		
Avaliar, rever e propor medidas administrativas e técnicas para as questões relacionadas à gestão do consumo de energia e eficiência energética nas edificações em geral, e em particular aquelas ligadas às atividades públicas					X	X	
Avaliar, rever e propor a simplificação do processo administrativo, reduzindo as barreiras burocráticas ao licenciamento de construções que acabam por induzir à informalidade					X	X	

Avaliar, rever e propor eventuais adequações para a revisão da legislação de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas de Santa Rita;					X	X	
Avaliar, rever e propor uma nova estrutura de licenciamento e fiscalização, que leve em consideração todas as frentes do Poder de Polícia (fiscalização), como a Vigilância Sanitária (fiscalização e preservação da saúde), Controle Ambiental (respeito à natureza e aos elementos naturais) e Guarda Municipal (segurança e melhoria da qualidade de vida);					X	X	
Apoio técnico e operacional à Prefeitura para a divulgação dos resultados deste trabalho, especialmente ligados ao conhecimento dos seus benefícios		X	X	X	X	X	X
Reunião de Apresentação do Modelo Final do trabalho, com Relatório e Avaliação da PMSR-SEPLAN						X	
Integrar com outros instrumentos urbanísticos o Código de Obras, trazendo a maturidade cidadã ao sistema de uso e ocupação do solo, respeitando e adequando às legislações de meio ambiente e preservação, proteção à vida							X
Entrega de um "Documento Final", considerado como o produto deste trabalho, além de participação em pelo menos uma sessão de exposição a Câmara de Vereadores em Audiência Pública.							X

Obs: (*) Os dias serão considerados corridos a partir da AC-OS = Assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Serviço pela SEPLAN.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representantes da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.** Adicionalmente, em cumprimento ao Decreto nº 020/2017 os serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, através da SEPLAN, deverá nomear um Gestor de Contrato e um Fiscal de Contrato.
- 6.3.** A Ordem de Serviço inicial será expedida pela SEPLAN através do Gestor de Contrato, e para fiscalizar a execução dos serviços deverá indicar um Fiscal do Contrato, incumbindo-lhes as seguintes atribuições:
- 6.3.1.** Nos termos do Art. 7 do Decreto nº 020/2017, compete ao **Gestor de Contrato**, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Orgânica do Município, e do Decreto nº 1.529, de 26 de abril de 2013:

I – Atestar a necessidade de celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II - Atestar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III - Aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo **Fiscal do Contrato** e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 5 do mesmo Decreto, ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

IV – Decidir e propor sobre a rescisão dos contratos;

V - Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

VI – Responder por eventuais omissões ou desidias na gestão, monitoramento ou supervisão administrativa do Contrato;

VII – Formalizar as ocorrências e penalidades aplicadas ao Contratante para a Secretaria Municipal de Administração de modo a constarem do Cadastro de Fornecedor do Município – SUCAF.

VIII - Nos casos previstos em VII e que forem considerados como “extremos”, ou seja, em que houver a suspensão ou rescisão contratual motivada por imperícia, por inexecução injustificada ou por abandono do contrato pelo Fornecedor, deverá o **Gestor de Contrato** propor a suspensão e/ou cancelamento do Fornecedor no Cadastro Municipal de Fornecedores;

IX – Responsabilizar-se pela gestão do contrato objetivando o interesse público e preservando o patrimônio do Município.

6.3.2. Nos termos do Art. 7 do Decreto nº 020/2017, compete ao **Fiscal de Contrato**, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Orgânica do Município, e do Decreto nº 1.529, de 26 de abril de 2013:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - Determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição, às expensas do Contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência;

VI - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - Atestar as medições de execução de serviços ou comprovação de fornecimento de insumos, e submeter ao Gestor de Contrato que após a confirmação, ateste de execução ou realização, autorizará a emissão de notas fiscais e faturas respectivas;

IX - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, sob pena de responder pela omissão, desidias na gestão, monitoramento ou supervisão administrativa do Contrato;

X - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no Contrato e no Termo de Referência;

XI - Emitir relatório interno de avaliação do serviço prestado e/ou do objeto recebido; no entanto, e quando constatar ocorrências que impliquem em situações classificadas como “extremas” e que motivem a rescisão ou

suspensão do contrato, o **Fiscal de Contrato** deverá comunicar ao **Gestor de Contrato** sua proposição de suspensão do Fornecedor com a correspondente motivação e justificativa.

7. DO PRAZO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços a serem contratados deverão ser realizados com base em cronograma constante do item 3.2.5.1.
- 7.2. Todos os prazos serão estabelecidos tendo como database a data de assinatura do contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.2. A prorrogação do Contrato, assim como, toda e qualquer alteração contratual quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC.
- 9.2. O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer em até 5 dias úteis do evento correspondente à Apresentação da Equipe Técnica, do Plano de Trabalho e do Cronograma de Entregas, que deverá ocorrer em até 10 dias corridos da data de Assinatura do Contrato e emissão da correspondente Ordem de Serviço e corresponderá ao equivalente à 20% (vinte por cento).
- 9.3. O valor restante será pago em 5(cinco) parcelas, com pagamentos mensais e em valor equivalente à 16% do valor global, a serem quitados no prazo de cinco dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal correspondente à cada medição dos serviços realizados.
- 9.4. As medições dos serviços executados, serão realizadas mensalmente nas condições deste Termo, para a emissão das faturas pela proponente contratada.
- 9.5. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, após a entrega das medições aprovadas e que, e somente neste caso, autorizarão a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, que será atestada pelo fiscal responsável nomeado por meio de Portaria específica pela SEPLAN.
- 9.7. A proponente contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- 9.8. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SEPLAN (nos termos acima) será devolvido à proponente contratada, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;
- 9.9. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SEPLAN- PMSR.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PMSR-SEPLAN

- 10.1. Serão obrigações da PMSR-SEPLAN, dentre outras conferidas pela legislação em vigor:

- 10.1.1. Fiscalizar a execução de contrato;
- 10.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto em contrato;
- 10.1.3. Receber o objeto de contrato, por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 020/2017;
- 10.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- 10.1.5. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Considerando que a CONTRATADA terá acesso a informações sensíveis e de valor para o município de Santa Rita, ao apresentar sua proposta e assinar o contrato de fornecimento, estará automaticamente assumindo o compromisso de tratar com reserva e sigilo a todas e quaisquer dados e informações que tiver acesso, respondendo criminalmente pelo uso indevido mesmo que seja através de seus funcionários e/ou prepostos.
- 11.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo a todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho de suas atividades contratuais;
- 11.3. Prestar os serviços conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- 11.4. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo de referência, de forma independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:
 - 12.1.1. ADVERTÊNCIA: por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - 12.1.2. MULTA: de 20% (vinte por cento) sobre do contrato;
 - 12.1.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR: com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, a proponente contratada poderá incorrer em MULTA DE MORA, equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso limitado ao valor de 10% do valor total do contrato.
- 12.3. As multas aplicadas poderão ser deduzidas pela PMSR-SEPLAN dos pagamentos devidos à Contratada em suas próximas faturas.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão do contrato poderá ser feita:
 - 13.1.1. **Determinada por ato unilateral** e formal pela SEPLAN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores;
 - 13.1.2. **Amigável**, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

13.1.3.Judicial, nos termos da legislação.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que farão parte do contrato, independente de suas transcrições.

14.2. Serão admitidas soluções resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos próprios.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A prestação do serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita – SEPLAN por representantes da CONTRATADA, não gerará para aquela, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA de obrigações de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

15.2. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Santa Rita/PB, 28 de setembro de 2017.

Sidnei Bispo

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO III

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.
OBSERVAÇÃO:

OBSERVAÇÃO:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, localizada na . - . - - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº, de 30 de Dezembro de 1899, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº/2017 que objetiva o registro de preços para; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: Prefeitura Municipal de Santa Rita através da Secretaria Municipal de Planejamento - CNPJ nº 00.000.000/0000-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Rita através da Secretaria Municipal de Planejamento firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº/2017 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s): Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, PB.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO

...

...

...

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2017
PROCESSO ADM. Nº 168/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Santa Rita através da Secretaria Municipal de Planejamento** - .., . - . - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado pelo Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Juarez Távora, Nº 93, Cep: 58.300-410, Santa Rita, - Centro - Santa Rita - PB, CPF nº 827.071.464-04, Carteira de Identidade nº .., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº, de 30 de Dezembro de 1899, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: a contratação de serviços especializados, urbanísticos e regulatórios, para avaliar, disciplinar, propor, fixar, regular e implementar diretrizes para a organização do espaço urbano e das construções no município de Santa Rita-PB, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no instrumento editalício e na forma do disposto no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos

materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de .:

0000000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira:

- a) O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC;
- b) O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer em até 5 dias úteis do evento correspondente à Apresentação da Equipe Técnica, do Plano de Trabalho e do Cronograma de Entregas, que deverá ocorrer em até 10 dias corridos da data de Assinatura do Contrato e emissão da correspondente Ordem de Serviço e corresponderá ao equivalente à 20% (vinte por cento).
- c) O valor restante será pago em 5(cinco) parcelas, com pagamentos mensais e em valor equivalente à 16% do valor global, a serem quitados no prazo de cinco dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal correspondente à cada medição dos serviços realizados.
- d) Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 6 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita, PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita, PB, ... de de 2017.

PELO CONTRATANTE

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito
827.071.464-04

PELO CONTRATADO

.....

TESTEMUNHAS

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

O não envio deste termo, por parte das empresas proponentes, desobriga a Comissão de Licitação de comunicar-lhe eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatório.

DADOS DA EMPRESA:

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

e-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Tel.: _____

Fax: _____

Data de retirada do Edital: _____

Nome do responsável: _____

R.G. do responsável: _____

Assinatura